EDITAL Nº 029/2012-Comissão

CERTIDÃO
Certifico que o presente Edital foi publicado no dia 22/02/2012 no endereço eletrônico www.daa.uem.br.

Elisiário Ribeiro Junior
Presidente

Publica resultado de pedidos de reconsideração de indeferimento de matrícula pelo Sistema de Cotas Sociais da UEM de candidatos do Concurso Vestibular 2011.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AFERIÇÃO DO SISTEMA DE COTAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando

os pedidos de reconsideração de indeferimento de matrícula pelo Sistema de Cotas Sociais da UEM de candidatos do Concurso Vestibular 2011;

os pareceres de nºs 035 a 042/2012-Comissão, juntados à documentação de matrícula dos candidatos recorrentes;

a Portaria nº 1.951/2010-GRE, que estabelece procedimentos operacionais referentes à implantação do sistema de Cotas Sociais do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UEM;

a reunião da Comissão de Aferição do Sistema de Cotas Sociais da UEM, realizada no dia 22/02/2012,

TORNA PÚBLICO o **RESULTADO** dos pedidos de **reconsideração** de indeferimento de matrícula pelo Sistema de Cotas Sociais da UEM dos candidatos do Concurso Vestibular 2011 abaixo relacionados, conforme segue:

CANDIDATO	RESULTADO
Bruna Rafaela Junges Moreira (80774)	Negado. Mantém-se o indeferimento pelo fato de que a Candidata não cursou todas as séries do Ensino Fundamental em escola pública.
Fernanda Spiazzi dos Reis (78126)	Deferido.
Juliane Inácio Alves (78261)	Negado. Mantém-se o indeferimento pelo fato de que o grupo familiar da Candidata possuía, à época da inscrição do concurso vestibular, bens patrimoniais acima do máximo estabelecido.
Lariane Rodrigues Salomão (80810)	Negado. Mantém-se o indeferimento pelo fato de que a renda *per capita* do grupo familiar excede a 1,5 salários mínimos e o padrão de vida do mesmo não condiz com o sistema de cotas sociais da UEM.
Maria de Almeida Silva (78759)	Negado. Mantém-se o indeferimento pelo fato de que a Candidata não cursou todas as séries do Ensino Fundamental em escola pública.
Natália Paixão Casado (60657)	Negado. Mantém-se o indeferimento pelo fato de que a renda *per capita* do grupo familiar excede a 1,5 salários mínimos.
Raphaela de Araújo Rodrigues (77495)	Deferido.
Rudieli Jamili Cremon (78339)	Deferido.

Publique-se.

Maringá, 22 de fevereiro de 2012.

Elisiário Ribeiro Junior
PRESIDENTE DA COMISSÃO